



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 019/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2022**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

### PARECER

#### I. RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir Parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, “- **Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas**”, compete pronunciar-se em forma de parecer.

#### II. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal.

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Cumpra-se consignar que a iniciativa do Projeto de Lei em tela busca regulamentar a oferta de transporte escolar público e gratuito aos alunos da rede municipal, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação básica pública e obrigatória.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pela Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 30, incisos I e II, traz a competência legiferante acerca da matéria que disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - Legislar sobre **assuntos de interesse local**;

Ademais, a Lei Orgânica do Município Camocim de São Félix disciplina que:

**Artigo 5º** - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e suplementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Em análise ao presente projeto é claro que se busca regulamentar o uso dos transportes escolares no âmbito da educação municipal, matéria que já é recomendação na Resolução 001/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FUNDE<sup>1</sup>.

Ademais, verificou-se que a presente regulamentação é orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<sup>2</sup>, que diante da necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto à segurança, para a efetivação do direito à educação de qualidade, com base nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito de Brasileiro, que estabelecem os requisitos mínimos para a condução coletiva de escolares; e a Portaria DP nº 002/2009 - DETRAN/PE, que estabelece os requisitos mínimos para a

<sup>1</sup> Resolução 001/2021 – FUNDE Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

<sup>2</sup> Resolução nº 167/2022 – TCE PE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

expedição de autorização de circulação destinada aos veículos de transporte de escolares, resolveu determinar aos titulares do poder executivo a necessária regulamentação do serviço de transporte escolar por lei municipal.

*In verbis:*

*Resolução nº 169/2022 – TCE – PE*

*Art. 1º Determinar ao Secretário Estadual de Educação, aos titulares dos poderes executivos municipais e aos secretários municipais de educação:*

*I - regulamentar o serviço de transporte escolar por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;*

Feitas essas análises e verificado que inexistem óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo e sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, ademais, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra-se devidamente fundamentada.

Destarte, esta Comissão **opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.**

Camocim de São Félix – PE, 22 de julho de 2022.

  
**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

**OS DEMAIS MEMBROS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 22 de julho de 2022.

**JOSÉ JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO

**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO